



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 65/2021

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los(as), cordialmente o senhora presidente, bem como, aos demais vereadores(as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o **Projeto de Lei nº 65/2021, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER/VENDER ONEROSAMENTE OS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DE CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

Como é de vossos conhecimentos, estamos vivendo um momento de queda de arrecadação, fazendo com que busquemos alternativas de arrecadação cumprindo à risca a determinação da lei de responsabilidade fiscal.

Considerando que os Municípios estão vendendo as folhas de pagamento dos servidores ligado ao zelo que deve ter o administrador público com as finanças do Município, recorreremos ao presente projeto de lei.

Considerando o término de vigência contratual com o Banrisul em Dezembro de 2021, que tem como objeto a operação de folha de pagamento dos servidores público municipais;

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS 30 DE SETEMBRO DE 2021.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax (55) 3747-1151 e 3747-1025

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

CNPJ 92.410.562/0001-21 - CEP 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 65/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER/VENDER ONEROSAMENTE OS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DE CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado ceder/vender onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes.

Parágrafo Único. O negócio jurídico definido no “caput” deste artigo será precedido de Licitação concorrência pública e poderão ser contratados por meio de contratos individualizados pelo período de 05 (Cinco) anos.

Art.2º A proposta para implementação dos negócios jurídicos de que trata o art. 1.º desta Lei poderá ser precedida da realização de avaliação econômico-financeira que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada a devida contraprestação.

Art.3º A proposta prevista no art. 2.º desta Lei poderá ser submetida à análise econômico-financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e ao exame técnico do Controle interno.

Art.4º Os serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos servidores municipais.

Art.5º As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se somente no âmbito ao Poder Executivo Municipal.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS
IRMÃOS DAS MISSÕES-RS 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se